



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO CONJUNTO Nº 33, DE 16 DE JUNHO DE 2017

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2017, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20, de 11 de abril de 2017.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RENATO DE LACERDA PAIVA
Em exercício

ANEXO

**CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**

Artigo 57, §2º, da Lei 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017).				Em R\$ 1,00
Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	Previdentários e RPV	Custeio - Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral
ATÉ JUNHO	8.816.943.534	298.368.452	1.446.918.306	10.562.230.292
ATÉ JULHO	10.054.158.530	298.368.451	1.688.071.357	12.040.598.338
ATÉ AGOSTO	11.289.206.566		1.929.224.408	13.218.430.974
ATÉ SETEMBRO	12.525.797.012		2.170.377.459	14.696.174.471
ATÉ OUTUBRO	13.761.508.191		2.411.530.510	16.173.038.701
ATÉ NOVEMBRO	16.150.650.488		2.652.683.561	18.803.334.049
ATÉ DEZEMBRO	16.555.921.182	596.736.903	2.893.836.612	20.046.494.697

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).

(2) Excluídas Fontes Próprias

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 193, DE 6 DE JUNHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRE/GO nº 173, de 11 de maio de 2011);

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 11 de abril de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias da União referente ao 2º bimestre de 2017, que trata da limitação de empenho e de movimentação financeira no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o Ofício nº 106-GAB/DG, de 29/05/2017, do Tribunal Superior Eleitoral, que comunica o ajuste no contingenciamento definido para este Regional, resolve:

Art. 1º. Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 176.109,00 (cento e setenta e seis mil, cento e nove reais), na Ação Orçamentária 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, Grupo de Natureza de Despesa 3 - Custeio, consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições da Portaria nº 154/2017-PRES.

Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 23, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Processo Ético Cofen nº 041/2016

Processo Ético Coren-RS nº 004/2014

Parecer de Presidente Relator nº 112/2017

Presidente Relatora: Dra. Helga Regina Bresciani

Denunciante: Coren-RS

Denunciada/Recorrente: Graciele Ugulini

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº041/2016. RECURSO. Negar provimento ao recurso. Cassação do direito ao exercício profissional por 30(trinta) anos.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 041/2016, originário do COREN-RS, Processo Ético Coren- RS nº 004/2014.

ACORDA a Assembleia de Presidentes, em sua 18ª Reunião, realizada no dia 13 de junho de 2017, por 20 (vinte) votos a favor, 06 (seis) ausências e 02 (dois) impedimentos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer o recurso e negar-lhe provimento, manter o Acórdão Cofen nº 090/2016 e aplicar a penalidade de cassação do direito ao exercício profissional pelo período de 30 (trinta) anos em face da enfermeira Dra. Graciele Ugulini, Coren-RS nº 87.024-ENF, por infração aos artigos 5º, 9º, 34 e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente da Mesa

HELGA REGINA BRESCIANI
Presidente Relatora

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618